

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE -SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.086.825/0001-55, localizada na Av. Nove de Maio, nº 620 N, Sala 01, Lote 01, Quadra 03, Módulo 01 Centro, Juína/MT, CEP: 78.320-000, telefones: (66)3566-1191, email: lcioris.licitacao@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Andrea Ioris, portadora do RG: 62.570 SSP/RR, CPF: 483.595.051-87, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao Processo nº 82602/2021, SEMA-PRO-2021/00264 (SIGADOC), nos termos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos, bem como, CONTRATO DE REPASSE Nº 13.2.1265.1: MATO GROSSO SUSTENTÁVEL/FUNDO AMAZÔNIA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10

de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos

contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

### 1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a. No Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, tipo menor preço, no regime de contratação por empreitada por preço Global devidamente HOMOLOGADA pelo Secretário Adjunto Executivo do Meio Ambiente, em 11/04/2022 e publicado na Imprensa Oficial em 14/04/2022, originando-se do TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/SGDD/2021, Projeto Básico/Plano de Trabalho, parte integrante do Processo nº 82602/2021, SEMA-PRO-2021/00264 (SIGADOC);
- b. Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c. Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito
   Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

agına 1 ue 35







#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

**2.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO** – Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obras referente ao projeto Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia, conforme descrito no presente documento e seus Anexos.

Lote 01: Construção de 01 Sede de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Aripuanã, totalizando 144,59m² de área construída.

Tipo de Projeto	Endereço	Localização Georreferenciada	Área	Valor
Sede de Secretaria Municip de Meio Ambiente	Av. Presidente Tancredo Neve Lote A1 – Qd 21, Parqu Industrial – Aripuanã – MT	10°10'44.17"S 59°25'57.39"O	144,59m²	R\$ 540.562,43

- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 540.562,43 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.
- **2.3.** O valor descrito no item inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mãode-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.
- **2.4.** No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.5. O presente serviço na área de Arquitetura/Engenharia tem garantia pelo período de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E APÓLICE DE SEGURO

- **3.1.** Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, que deverá ser protocolada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.
  - L- Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - <u>II-</u> <u>Caução em dinheiro</u>, mediante depósito bancário no Banco do Brasil:

Página 2 de 35





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

AG: 3834-2

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO;

III- Seguro-garantia;

<u>IV-</u> <u>Fiança Bancária</u>, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo

fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

3.1.1. Os valores depositados em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, deverão ser aplicados em

conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas,

para fins de posterior devolução da garantia do contrato, nos termos do edital;

3.1.2. A caução em dinheiro, além da forma prevista no inciso II do item 3.1, também poderá ser realizada por

depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser

movimentada somente por ordem da CONTRATANTE;

3.1.3. No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "Laudo de Avaliação" da

Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e

prazo de resgate do respectivo Título; como também de "Escritura Pública de Transferência" dos Títulos à

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo período de vigência do contrato;

3.1.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de Estado

de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "não

cancelamento", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas no Edital de

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos**, TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/SGDD/2021, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da

obra por culpa do adjudicatário;

**3.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA,

Coordenadoria Aquisições e Contratos, Gerência de Gestão de Contratos –Telefone: (65)3613-7313 e-mail:

contratos@sema.mt.gov.br

Página 3 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- **3.3.** O montante da garantia do contrato, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**.
- **3.4.** A validade e eficácia da garantia do contrato deverão acompanhar toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.
- **3.4.1.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da garantia do contrato não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.
- 3.4.2. O prazo de vigência da garantia descrita no item 3.1, deverá ser acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato.
- **3.5.** A garantia do contrato deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.
- **3.6.** A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.7.** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CONTRATANTE**.
- 3.8. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços.
- **3.8.1.** A **CONTRATADA** deverá assinar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, a mesma deverá apresentá-la, **após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato**, antes da emissão da ordem de serviço, Apólice de Seguro em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade

Página 4 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Técnica – RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

- **3.8.2.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT.
- **3.8.3.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;
- **3.8.4.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016.
- **3.8.5.** Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica RRT.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **4.1.** Em **até 30 (trinta) dias úteis** da assinatura deste Termo Contratual, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à SEMA/MT, remetido à Gerência de Gestão de Contratos, a seguinte documentação:
  - a. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra;
  - b. A Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT, quando couber;
  - c. A comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
  - d. Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal;
  - e. Apresentação do Livro de Obras.
  - 4.1.1. Os documentos supramencionados serão validados pelos fiscais de contrato.
- **4.2.** Para a retirada do Alvará, junto a Prefeitura do Município onde os serviços serão executados, a empresa deverá imprimir os projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico, dentre outros) da obra licitada, os quais encontram-se anexados no site da SEMA,

Página 5 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **4.3.** O fiscal do contrato, emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à **CONTRATADA**, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de até 15 dias úteis, para cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.
- **4.4.** Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a contratada para comparecer no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

- **5.1.** O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme alínea "a", inciso VIII, art. 6º da Lei 8.666/93, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.
- **5.2.** Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, Termo de Referência, **EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022** e seus anexos, especificações e normas técnicas pertinentes, bem como este contrato.
- **5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.4.** A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à **CONTRATADA**, logo após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, cujos serviços deverão ser iniciados <u>imediatamente</u> para cumprimento do prazo estipulado para sua conclusão.
- **5.5.** O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido neste contrato, e deverá ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, em número de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração;
- **5.6.** O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da **CONTRATADA**, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 8666/93 e na clausula Décima Sétima do Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela **CONTRATANTE**;
- **5.7.** Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso <u>fortuito ou</u> <u>de força maior</u>, os prazos de execução e entrega da obra deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade.

Página 6 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.8.** Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT.
- **5.9.** Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica;
- **5.10.** A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.
- **5.11.** A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- **5.12.** Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
  - a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos da **CONTRATADA** pela obra/serviço deverão, preferencialmente, serem os mesmos a efetuar as visitas periódicas à obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da SEMA, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no **EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/SGDD/2021** e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido a necessidade constatada pela fiscalização;
    - b.1) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.
- **5.13.** A **CONTRATADA** deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- **5.14.** O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da **CONTRATADA** e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.

Página 7 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.15.** Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:
  - a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;
  - b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.
  - **Obs.**: Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de cada munícipio onde será realizada a obra ou por força maior.
- **5.16.** Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE.**
- **5.17**. As providências de desobstrução de quaisquer interferências no local da obra ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.
- **5.18.** A **CONTRATADA** deverá afixar no local de execução da obra, placa alusiva ao **GOVERNO DE MATO GROSSO** e à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, conforme padrão a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- **5.19.** A **CONTRATADA** deverá afixar ainda no local de execução da obra, placa alusiva à colaboração financeira oriundos do **FUNDO AMAZÔNIA do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES),** a qual deverá permanecer no local até a conclusão da obra, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo Padrão de Comunicação do Fundo Amazônia por meio do endereço eletrônico: <a href="http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/comunicacao/">http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/comunicacao/</a>.
- **5.20**. A **CONTRATADA** deverá providenciar, por conta própria, a vigilância necessária à segurança da obra, no sentido de evitar roubo ou furto de materiais a serem empregados na obra;
- **5.21.** A **CONTRATADA** também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.
- **5.22.** Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a **CONTRATANTE** realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa **CONTRATADA**, FISCAIS da Obra, para que sejam alinhados a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.
- **5.23.** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela **CONTRATADA** diariamente, e sempre que possível pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

Página 8 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.23.1** Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**.
- **5.23.2** Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da **CONTRATADA**.
- **523.3** Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da **CONTRATADA**, nome do **CONTRATANTE**, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
- **5.24.** Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela **CONTRATADA**:
  - a) Falhas nos serviços de modo geral;
  - b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
  - c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
  - d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
  - f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
  - g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 5.25. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
  - a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
  - b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
  - c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
  - d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
  - e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
  - f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.
- **5.26.** Não subcontratar todos os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS, exceto quando previamente autorizado.
- **5.27.** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- **5.28.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.
- **5.29.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

Página 9 de 35





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.30.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- **5.31.** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos**, bem como TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/SGDD/2021, Projeto Básico e Plano de Trabalho.
- **5.32.** A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma.
- **5.33.** A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme NR 18.
- **5.34.** Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- **5.35.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- **5.36.** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:
  - a) Equipamentos de Proteção Individuais EPI;
  - b) Andaimes com guarda-corpo;
  - c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
  - d) Demais despesas com segurança.
- 5.37. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica ABNT.
- **5.38.** A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da SEMA, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.
- **5.39.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

Página 10 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.40.** Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA**.
- **5.41.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.
- **5.42.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.
- **5.43.** A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **6.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar em percentual superior a **30%** (trinta por cento) da obra conforme previsto no projeto básico/plano de trabalho anexo ao **Termo de Referência 008/SGDD/2021 e Edital de Tomada de Preço 001/2022**.
- **6.2.** Excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
  - **6.2.1.** A análise da autorização da subcontratação será feita pela área demandante.
  - **6.2.2.** Somente após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos.
  - **6.2.3.** Em até 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**, esta será notificada por escrito pela **CONTRATANTE** referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.
  - **6.2.4.** Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à **CONTRATADA** cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.
- **6.3.** A **CONTRATADA** que executará(ão) os serviços, a(s) qual(is) deverá(ão) fazer prova da experiência de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Procuradoria Geral do Estado, assim como Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito.

Página 11 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **6.4.** O não atendimento do item anterior implicará, por parte da **CONTRATANTE**, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.
- **6.5.** Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.
- **6.6.** As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.
- **7.2.** Assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, sob pena de infringir nas penalidades contratuais.
- **7.3.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
- 7.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- **7.5.** Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- **7.6.** Disponibilizar equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades, necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda a exigência, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.
- **7.7.** Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste Contrato.
- 7.8. Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta Página 12 de 35







### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

medida ter a aprovação da **CONTRATANTE** através da coordenadoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

- **7.9.** Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, de acordo com os itens 5.18 e 5.19 deste termo.
- 7.10. Promover a sinalização da obra durante o período de execução.
- **7.11.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
- **7.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE.** Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à **CONTRATADA** a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da **CONTRATANTE.**
- **7.13.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.
- **7.14.** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- **7.15.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.
- **7.16.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

Página 13 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.17.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:
  - 7.17.1. NR 4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
  - **7.17.2.** NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Se houver acima de 20 funcionário trabalhando):
  - 7.17.3. NR 6 Equipamento de Proteção Individual;
  - 7.17.4. NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - 7.17.5. NR 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - 7.17.6. NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - 7.17.7. NR 12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
  - 7.17.8. NR 15 Atividades e Operações Insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva PCA e Programa de Proteção Respiratória PPR);
  - **7.17.9.** NR 17 Ergonomia;
  - **7.17.10.** NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura plataformas de trabalho aéreo; escadas, rampas e passarelas);
  - 7.17.11. NR 23 Proteção Contra Incêndios; e,
  - 7.17.12. NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- **7.18.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **CONTRATANTE**, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
- **7.19.** Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.
- **7.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.
- **7.21.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da **CONTRATADA**:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

Página 14 de 35





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- **7.22.** Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho e acessibilidade.
- **7.23.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- **7.24.** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.
- **7.25.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em razão de remuneração aos serviços descritos no item acima.
- **7.26.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução da obra, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos ao previsto para a obra, sem prejuízo de outras análises.
- **7.27.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica ART (CREA/MT) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT;
- **7.28.** Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato.
- **7.29.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- **7.30.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.
- **7.31.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificado com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma físico financeiro de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

Página 15 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.32.** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, planilha de serviços, seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.
- **7.33.** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 7.34. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- **7.35.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **7.36.** Comunicar ao fiscal da obra e do contrato, o término de cada etapa para recebimento dos serviços contratados, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.
- **7.37.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a conclusão dos serviços ao Fiscal de obra e do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando posterior o recebimento definitivo a cargo da Comissão de Engenheiros designados pela **CONTRATANTE.**
- **7.38.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. Caberá a empresa o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) dos sistemas e equipamentos.
- **7.39.** A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;
- **7.40.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **7.41.** A **CONTRATADA** garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.
- **7.42.** A **CONTRATADA** deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário em obras, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013,

Página 16 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

observando os percentuais estabelecidos, cujos recrutamentos serão realizados por intermédio da FUNAC - Fundação Nova Chance, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.

- **7.43.** A **CONTRATADA** deverá apresentar PROGRAMA DE INTEGRIDADE, instituído pela Lei Estadual nº 11.123/2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;
- **7.44.** Caso a **CONTRATADA** não promova a comprovação da implantação do Programa de Integridade no momento da assinatura do Contrato, ainda será oportunizado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data de celebração do contrato;
- **7.44.1.** Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;
- **7.44.2.** Pelo descumprimento da exigência de apresentação do Plano de Integridade, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa disposta na própria Lei.
- **7.45.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- **8.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições estabelecidas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- **8.3.** Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- **8.4.** Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber as orientações contidas Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.

Página 17 de 35





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **8.5.** Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- **8.6.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à **CONTRATADA**, observado o contraditório e ampla defesa.
- 8.7 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela SEMA.
- 8.8. Indicar e garantir a participação de representantes da SEMA nas reuniões com o Contratado.
- **8.9** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto.
- 8.10 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- **8.11** Designar por portaria, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
  - **8.11.1** O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:
    - a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto Básico/Executivo,
       Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
    - **b)** Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
    - c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização nomeado por portaria de designação da SEMA, que terá, dentre outras, a incumbência de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução;

Página 18 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.2.** À **FISCALIZAÇÃO**, designada pela **CONTRATANTE** antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter a **CONTRATANTE** informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 9.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 9.4. A fiscalização será realizada em conformidade com a PORTARIA DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE FISCAIS, onde dispõe sobre o Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso
- **9.5.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- **9.6.** A qualidade dos serviços e materiais aplicados será realizado por FISCALIZAÇÃO especifica da SEMA que também será responsável pela emissão do TRD Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 9.7. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
  - a. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
  - b. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
  - c. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
  - d. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da
     CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
  - e. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
  - f. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.
- **9.8.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

**10.1.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após <u>30 dias</u> da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os Página 19 de 35







### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

- **10.2.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.
- **10.3.** A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- **10.4.** As medições mensais dos serviços executados serão validadas por uma equipe técnica de Fiscalização, designada para o acompanhamento da obra, através de Portaria publicada no Diário Oficial, sendo que a 1ª medição somente será liberada se a placa da obra e as ligações provisórias de energia e água estiverem instaladas.
- **10.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a equipe de Fiscalização do Contrato, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco";
- **10.6.** Caberá à equipe de Fiscalização do contrato averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.
- **10.7.** Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela Fiscalização nos moldes do padrão da **CONTRATANTE**, que será fornecida a **CONTRATADA.** A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Memória de cálculo;
  - b) Folha de medição;
  - c)Relatório fotográfico dos serviços executados;
  - d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
  - e) Cronograma Físico-financeiro da Obra devidamente atualizado;
  - f) Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Página 20 de 35





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

**10.8.** Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso).

**10.9.** Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da **CONTRATADA** ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEMA.

**10.10.** A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, e após o fornecimento da Planilha AS BUILT pela **CONTRATADA**, que será devidamente analisada e aprovada pela equipe de Fiscalização da Obra.

10.11. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.

10.12. Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação.

**10.13.** Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

10.14. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA nº 008/SGDD/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato.

**10.15.** Depois de fechada a Planilha de Medição, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

**10.16.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.

Página 21 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

**10.17.** Caberá à Equipe de Fiscalização encaminhar a Planilha de Medição aprovada para análise e aprovação de pagamento por parte da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT. E somente após o parecer da SEFAZ, a equipe de Fiscalização autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

10.18. O item administração, mobilização e desmobilização deverá ser medido e pago conforme orientação prescrita no acórdão do TCU 2622/2013, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando-se remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**11.1.** Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro dos seguintes prazos, contado (s) a partir da data de início dos serviços:

LOTE(s)	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Lote 01	210 DIAS	360 DIAS

11.2. A CONTRATADA, em caso de atraso motivado, poderá apresentar e protocolizar justificativa do fato gerador do atraso da execução do serviço contratado. O documento deverá ser protocolado no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do prazo de execução da obra, solicitando Aditivo de Prazo de Execução e/ou Vigência conforme o caso. Caberá a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD e a Assessoria Jurídica manifestar-se quanto a possibilidade de conceder o aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **12.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **360 (trezentos e sessentas) dias,** contados a partir da assinatura do contrato.
  - **12.1.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado com relação ao prazo, caso necessário, apenas para fins de conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

Página 22 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **12.2.** O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela SEMA.
- 12.3. Caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade, bem como renovar a garantia prestada, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da vigência do instrumento, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2078

Natureza de Despesa: 4490 5100

Fonte de Recurso: 193

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- **14.1.** Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à qual competirá:
  - I. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CONTRATADA.
  - II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, ou por quem por ele delegado, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.
- **14.2.** Tanto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** quanto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela **CONTRATADA**; sendo uma via destinada à **CONTRATADA**, uma via à fiscalização, e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

Página 23 de 35







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

**14.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a equipe de fiscalização de obras da CONTRATANTE designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da CONTRATADA responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

**14.4.1** Caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **90 dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório no prazo de até 30 (trinta) dias;

**14.5.** O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.

**14.6.** O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico na fiscalização da obra, cumpridas todas as exigências contratuais, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.1.1.** Se por motivo não imputável à **CONTRATADA**, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após os **30 (trinta) dias** de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização

Página 24 de 35





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

**15.1.2.** O cronograma de desembolso máximo por período será conforme disponibilidade do recurso financeiro, bem como cronograma físico financeiro e observando o recebimento provisório e definitivo da obra.

#### 15.1.3. Número de parcelas: 07 (sete)

**15.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**.

**15.3** As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50,** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

15.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais no 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, visando atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**15.4.** A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de fornecimento/serviço, nome e (número do contrato de repasse): Mato Grosso Sustentável / Fundo Amazônia (13.2.1265.1);

**15.5.** O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados, com exceção da apresentação dos itens "I" e "IX" que somente será exigida no primeiro pagamento.

- I Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS CEI;
- II Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar n°116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, consequentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;

Página 25 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- III Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- IV Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- V Cópia do Livro de Obras;
- VI Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
  - a) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;
  - b) CND Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
  - c) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
  - d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de onde for executada a obra;
  - e) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;
  - f) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
  - g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII GFIP Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- VIII Planilha de Medição;
- IX Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA ou CAU;
- X Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e junto ao CREA/MT e laudo do Corpo de Bombeiros quando for o caso.
- **15.6.** Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal.
- **15.7** Deverá ser retido pela **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total previsto para pagamento à **CONTRATADA**, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- **15.8.** Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, compreendendo o Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

Página 26 de 35







#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **15.9.** O pagamento da última Nota Fiscal deste serviço, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- **15.10.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- 15.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **15.12**. A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e/ou bens entregues e recebidos sem ressalva. Contudo, a Administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da **CONTRATADA** na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, conforme art. 98, §2º, do Decreto nº 840/2017).
- **15.13.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor devido, o índice INPC-FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações.
- **16.2** O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da lei 8666/93, quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos financeiros e custos.
- 16.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições

Página 27 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

- **17.2.** Será facultada a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:
  - I. Advertência por escrito.
  - II. **Multa**, consoante o caput do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
    - a) Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação, até o limite de 10 dias;
    - b) Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratos, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;
    - c) **Multa** de **2,0% (dois por cento)** sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993;
    - d) **Multa** correspondente a **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de **10,0%** (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
  - III. **Suspensão do direito de licitar** no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
  - V. Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.
- **17.3.** A sanção prevista na alínea "c" do inciso II do subitem"17.2" deste poderá também ser aplicada à empresa **CONTRATADA** que:
  - I.Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Página 28 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- II. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
- III. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito à **CONTRATANTE**;
- IV. Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda, parcialmente sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
- V.Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os servicos, assim como a de seus superiores;
- VI.Descumprir o ordenamento previsto no Termo de Referência, edital, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia;
- VII. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela CONTRATANTE.
- **17.4.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, na forma prevista, a qual será descontada tanto dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, quanto da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
  - I- **Multa** correspondente a **5,0%** (**cinco por cento**) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.
  - II- Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
  - III- Multa de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.
- **17.5.** As penalidades que venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.
- 17.6. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 02 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.
- **17.7.** Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto nos artigos 114 a 126 do Decreto Estadual n. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Página 29 de 35





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇAO

18.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**18.1.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**18.1.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**18.1.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**18.1.4.** A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**18.1.5.** Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1.** O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

19.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela CONTRATANTE.

a) O não cumprimento de prazos;

Página 30 de 35





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes no memorial descritivo e nos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por forca do contrato:
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato
- **19.3.** No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção "multa", sendo possível ser descontada a garantia contratual.
- **19.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. <u>77</u> da Lei nº <u>8.666</u>/93.
- **19.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

Página 31 de 35





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **20.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- **20.1.1.** Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.
- **20.2**. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- **20.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.
  - 21.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
- **21.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRANTANTE**.
  - **21.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE.**
- **21.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

Página 32 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

21.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

21.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 001/2022, seus anexos, em especial aos documentos técnicos administrativos e de engenharia, bem como à proposta de preços e planilhas da vencedora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2022.

### Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**ANDREA IORIS** CONSTRUCOES EIRELI:35086825000155 Dados: 2022.05.18 18:05:11 -03'00'

Assinado de forma digital por ANDREA IORIS CONSTRUCOES EIRELI:35086825000155

Andrea Ioris Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPE.	

Página 33 de 35







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

#### ANEXO I

### MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato:/2022	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
Por este instrumento, atestamos, para fins de	cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei
$n^{o}$ 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações	posteriores e da Cláusula Décima Quarta do contrato em tela, que
os serviços/bens relacionados na O.F. acima	a identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de
avaliação quanto à conformidade de qualidad	e. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá
em até 30 (trinta) dias, desde que não ocorr	am problemas técnicos ou divergências quanto às especificações
constantes do Termo de Referência correspon	dente ao Contrato supracitado.
DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:
Cuiabá-MT, de	de 20

Página 34 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



IDENTIFICAÇÃO





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

### **ANEXO II**

### **MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

N° da OF/OS

Contratante: SEMA-MT			
Contratada:			
Por este instrumento, os servidores abaixo identif	icados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73		
inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho d	le 1993 e alterações posteriores e da Cláusula Décima Quarta		
do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s)	ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima		
identificada possui(em) qualidade compatível co	om a especificada no Termo de Referência do contrato		
supracitado.			
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE		
Nome:	Nome:		

Matrícula:

\_ de 20\_\_

Página 35 de 35

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



IDENTIFICAÇÃO

Contrato: \_\_\_
Objeto:

Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_

/2022

